



Estado do Acre  
Câmara Municipal de Feijó

**CONTRATO N.º 17/2021**  
**PROCESSO N.º 24/2021**

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO, ONLINE, VIA RÁDIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ, POR INTERMÉDIO DO VEREADOR PRESIDENTE O SRª BERLÂNDIA DE SOUZA LIMA E A EMPRESA R. F. ALBUQUERQUE - ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ-ACRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrição no CNPJ sob n.º 04.010.237/0001-04, sediada nesta cidade, neste Ato representado pela Sr.ª Presidente, **BERLÂNDIA DE SOUZA LIMA**, portadora do CPF n.º **752.217.212-87** residente e domiciliada Rua Francisco Ambrósio Taveira, N.º 20, Bairro Nair Araújo, 69960-000, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a **R. F. ALBUQUERQUE - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.138.691/0001-52, estabelecida na Avenida Castelo Branco, n.º 341, térreo, Segundo Distrito, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Romennig de França Albuquerque, portador da Carteira de Identidade n.º 423989 SSP/AC e do CPF n.º 011.757.492-90, estabelecida na Avenida Castelo Branco, n.º 341, térreo, Segundo Distrito, resolvem celebrar o presente Contrato, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 024/2021, referente ao Pregão Presencial n.º 02/2021, celebram o presente Contrato, Homologado pela Autoridade Competente, realizado nos termos do § 5º do Artigo 42 da Lei n.º 8.666/1993, com suas alterações subsequentes, Lei n.º 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato a Contratação de Empresa especializada pra os serviços de transmissão ao vivo, *online*, via rádio com alcance de um raio de 70km (setenta quilômetros) e gravação das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes para atender as necessidades da Câmara Municipal de Feijó/AC.

#### **1. CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 O fornecimento será conforme as necessidades da Câmara Municipal de Feijó, a ser fornecido através de requisição (fornecida pelo contratado), assinada por funcionário autorizado pela Câmara Municipal de Feijó, na sede da empresa vencedora.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1 Efetuar o pagamento de acordo com o Termo de Referência;





Estado do Acre  
Câmara Municipal de Feijó

- 3.2 Exercer ao seu critério e através de Servidor da Câmara ou de pessoas previamente designadas, ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;
- 3.3 Promover o recebimento do objeto licitado nos prazos fixados para tal;
- 3.4 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações legais e regulamentares, a Contratada obriga-se a:

- 4.1 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ ou prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- 4.2 Promover a entrega do material no prazo, local e condições propostas na licitação sem quaisquer ônus adicionais para o contratante;
- 4.3 Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Câmara;
- 4.4 O controle de solicitação dos serviços realizado pela Câmara, não exime a Contratada de realizar seu controle próprio;
- 4.5 A Contratada, no ato de pagamento deverá estar em dias com todas as obrigações legais;
- 4.6 Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer outra operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante, sob a pena de rescisão contratual.
- 4.7 A contratada se obriga a refazer quantas vezes forem necessárias sem acréscimos de custos os serviços que estiverem em desacordo com o licitado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 31.800,00 (trinta e um mil oitocentos mil reais)** de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

5.2 Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste processo licitatório correrão por conta da Dotação Orçamentária: As despesas decorrerão da unidade orçamentária por conta do **Programa de Trabalho: 001.01-01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 001.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestado será creditado mensalmente em nome da Contratada, em conta corrente por ela indicada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, uma vez satisfeitas as formalidades previstas nos art.s 5º, 7º e 15, § 8º, da Lei 8.666/93, e ocorrerá no prazo não superior a 30 (trinta) dias, acompanhada da nota fiscal devidamente atestada por servidor indicado como supervisor dessa contratação, acompanhado das Certidões: Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Federal; Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débito do FGTS, Certidão Negativa de Débito Trabalhista.





Estado do Acre  
Câmara Municipal de Feijó

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1 O prazo estimado para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência será de 10 (dez) meses, prorrogados por igual período, contados da data da assinatura do contrato, conforme o art. nº 57, II da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

8.1 Não será exigida a garantia contratual.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, garantida a prévia defesa, poderá acarretar as seguintes sanções:

À CONTRATADA no descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as especificadas no Edital da Licitação que originou o presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

10.2 Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse do **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos Bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**



Estado do Acre  
Câmara Municipal de Feijó

11.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o Foro do Município de Feijó.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Feijó/AC, 07 de Maio de 2021.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ

CNPJ: 04.010.237/0001-04

Contratante

  
R. F. ALBUQUERQUE - ME

CNPJ 24.138.691/0001-52

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Glauce Bonferrido Nascimento  
CPF: 911.342.932-91  
Identidade: 101474-20

Nome: Roxemberg Santos da Costa  
CPF: 020.309.442-56  
Identidade: 1172718-7